

## AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR RESIDIR FORA DO MUNICÍPIO

**Dever do funcionário** – residir no Município de São Paulo;  
– comunicar a chefia sobre qualquer alteração de endereço.

Com autorização, poderá residir em localidade próxima, devendo cumprir regularmente sua jornada de trabalho.

**Pedido** – Através de requerimento.  
Autorização publicada no Diário Oficial.

Os funcionários municipais estão autorizados a fixar residência nos seguintes municípios, sem a necessidade de solicitar autorização:

Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano e Taboão da Serra.

Além do disposto acima, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação deverão ser observadas as seguintes normas sobre “localidade próxima”.

“Localidade próxima” – compreende-se a distância de até 110 (cento e dez) quilômetros entre o local de residência pretendido fora do Município de São Paulo e o local de trabalho do servidor.

A solicitação de autorização deverá ser formalizada mediante o preenchimento de requerimento próprio junto à Unidade de exercício do servidor e a chefia do servidor deverá se manifestar quanto ao pedido formulado, inclusive quanto à assiduidade e pontualidade.

Para deferimento do pedido serão considerados cumulativamente, os seguintes critérios:  
– a distância de até 110 (cento e dez) quilômetros entre o local de residência do servidor e o seu local de trabalho;

- o tempo médio de deslocamento, desde que não ultrapasse 2h00 (duas horas);
- a assiduidade e pontualidade do servidor.

Para apuração da distância e do tempo acima definidos, serão utilizados sítios eletrônicos específicos e voltados às informações referentes às quilometragens entre cidades do Brasil.

O cálculo da distância não será em linha reta, mas considerado o trajeto de carro, pelas rodovias oficiais.

A autorização concedida poderá ser revista, a qualquer tempo.

## LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 16.644, DE 02/05/1980;  
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº41, DE 19/10/2021.